**PORTARIA NORMATIVA Nº 9, DE 15 DE JULHO DE 2021.**

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CPAD-CAU/DF) e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 13 de fevereiro de 2020, pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0099-05/2020, e

Considerando art. 9º do Decreto nº º 10.148, de 2 de dezembro de 2019, o qual dispõe que serão instituídas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal, órgãos técnicos com o objetivo de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação para garantir a sua destinação final, nos termos da legislação vigente e das normas do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos – Siga.

**RESOLVE:**

1. Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CPAD-CAU/DF) com as seguintes atribuições:
2. elaborar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos, que são instrumentos técnicos de gestão relativos às atividades-fim de seus órgãos e entidades e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional;
3. aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e da tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e de suas atividades-fim aprovados pelo Arquivo Nacional;
4. orientar as unidades administrativas do CAU/DF, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pelo Conselho, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;
5. analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final;
6. observado o disposto nos incisos I e II, submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do presidente do CAU/DF;
7. proceder à eliminação dos documentos destituídos de valor secundário, fazendo-o em conformidade com o previsto no Código de Classificação e na Tabela de Temporalidade e Destinação Final, aprovados pelo Arquivo Nacional, e de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);

VII - prestar apoio na construção dos instrumentos de gestão documental do CAU/DF; e

VIII - outras atribuições previstas no Decreto n° 10.148, de 2019.

1. Designar os membros da CPAD-CAU/DF conforme segue:
2. Juliana Severo dos Santos;
3. Luciana de Paula Vieira;
4. Cristiano Ramalho;
5. Flavia Matos Dourado;
6. Alessandro da Silva Viana;
7. Flávia Fernandes Queiroz;
8. Karla Dias Faulstich Alves; e
9. Anderson Viana de Paula.
10. Presidirá a CPAD-CAU/DF a empregada JULIANA SEVERO DOS SANTOS.
11. A Secretaria da CPAD-CAU/DF será exercida pela empregada LUCIANA DE PAULA VIEIRA.
12. A CPAD-CAU-DF reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros.
13. O quórum de instalação das reuniões da CPAD-CAU/DF é o equivalente à maioria absoluta de seus membros, e o quórum de aprovação de matérias é de maioria simples dos presentes.
14. Além do voto ordinário, o presidente da CPAD-CAU/DF terá o voto de qualidade em caso de empate.
15. O presidente da CPAD-CAU/DF poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em discussão para participarem das reuniões, sem direito a voto. Nos casos em que haja previsão de despesas com a participação de convidados, a proposição será submetida à prévia deliberação do gerente geral do CAU/DF.
16. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 15 de julho de 2021.

**MÔNICA ANDREA BLANCO**

Presidente